

**EMENDA nº 1 ADOTADA PELA COMISSÃO  
AO PROJETO DE LEI Nº 1.192, DE 2025**

Apresentação: 09/09/2025 08:01:28.750 - CAPADR  
EMC-A1 CAPADR => PL1192/2025  
EMC-A n.1

Altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para estabelecer regras objetivas na cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e garantir maior segurança jurídica.

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º:

"Art.2º O art. 8º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

'Art.  
8º .....

.....

...

§ 4º O VTN será determinado com base em laudos técnicos que considerem exclusivamente os seguintes critérios:

I - localização do imóvel;

II - aptidão agrícola;

III - dimensão do imóvel;

IV - preços praticados em transações de mercado no período imediatamente anterior.

§ 5º A fixação do VTN deverá observar transparência e publicidade, sendo assegurado ao interessado o direito de manifestar-se no prazo de 60 (sessenta) dias.



\* C D 2 5 9 8 6 7 0 9 9 5 0 0 \*

§ 6º Fica vedada a superavaliação do VTN, sendo obrigatória a fundamentação técnica com relação ao valor fixado.

§7º O laudo para determinação do Valor da Terra Nua (VTN) será elaborado e subscrito por técnico agrícola registrado no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) ou por engenheiro registrado em Conselho Regional de Engenharia ou Agronomia (CREA), com registro da atividade em documento de responsabilidade técnica perante o respectivo conselho de fiscalização profissional (NR)"

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259867099500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira



\* C D 2 5 9 8 6 7 0 9 9 5 0 0 \*